



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina

FORÇA PROFISSIONAL, BEM-ESTAR SOCIAL

**VALORIZAÇÃO
PROFISSIONAL**



**Um pouco da história
da valorização das
profissões de
engenharia,
agronomia,
agrimensura e
arquitetura no Brasil.**



Lei de 29 de agosto de 1828

Estabelece regras para a
construção das obras públicas....

Art. 3º. Logo que alguma das
sobredictas obras fôr projectada, as
autoridades, a que competir
promovel-as, farão levantar a sua
planta e plano, o orçar a sua
despeza por **engenheiros**, ou
pessoas inteligentes, na falta
destes.



Decreto N° 2.922, de 1862

Crêa um Corpo de Engenheiros Civis ao Serviço do Ministério da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, e approva o respectivo Regulamento.

- 2 inspectores geraes
- 6 engenheiros de 1ª classe
- 12 ditos de 2ª dita
- 20 ditos de 3ª dita



§ 4º. Só poderão ser inspectores geraes e engenheiros de qualquer das classes os indivíduos que tiverem o **curso de Engenharia civil** pela actual Escola Central ou pelas antigas Academia e Escola Militar, ou que apresentarem título de **escolas estrangeiras acreditadas**, pelos quaes mostrem ter habilitações iguaes ás daquelles.



Decreto N° 3.198, de 1863

Approva as instruções para nomeação de Agrimensores

Art. 1º. Somente poderão ser empregados, como Agrimensores, nas medições de terras públicas e particulares, feitas por ordem ou com a participação do Governo:



1º Os engenheiros geographos
com carta passada pelas escolas
nacionais;

(...)

4º Os Agrimensores habilitados
com título na fórmula destas
instruções;



Decreto Nº 4.696, de 1871

Approva o novo Regulamento do
Corpo de Engenheiros Civis



Decreto N° 3.001, de 1880

Estabelece os requisitos que devem satisfazer os Engenheiros Civis, Geographos, Agrimensores e os Bachareis formados em mathematicas, nacionaes ou estrangeiras, para poderem exercer empregos ou commissões de nomeação do Governo.



Decreto N° 23.196, de 12 de outubro de 1933

Regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências.



Decreto N° 23. 569, de 11 de dezembro de 1933

Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.

Criação do Sistema Confea/Crea.



Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Regula o exercício das profissões de Engenheiros, de Arquiteto e Engenheiros-Agrônomos, e dá outras providências.

**Consolidação do Sistema
Confea/Crea.**



Previsão Constitucional dos Conselhos Profissionais

“É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais **que a lei estabelecer.** (art. 5º, XIII, CRFB de 1988)

Dispositivo presente em todas as constituições desde 1934.



Lei Nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária.

Não se aplica aos vencimentos de servidores públicos estatutários – Resolução nº 12/71 do Senado Federal.



Lei Nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, e autoriza a criação, pelo Conselho Federal - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.



O Sistema em números

- 1.100.000 profissionais
- 180 mil empresas
- 27 Regionais
- 608 unidades físicas
- 311 títulos profissionais



A valorização profissional na Lei 5.194/66



Art. 1º As profissões de engenheiros e agrônomos são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- Recursos naturais
- Meios de locomoção e comunicação
- Edificações
- Instalações e meios de acesso
- Desenvolvimento industrial e agropecuário



Art. 3º São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta lei as denominações de engenheiro e engenheiro agrônomo, acrescidas, obrigatoriamente, da sua formação básica.



Art. 12. Na União, nos Estados e nos Municípios, nas entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, os cargos e funções que exijam conhecimentos de engenharia e agronomia [...] somente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acordo com esta lei.



ASPECTOS DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL SEGUNDO OS CRITÉRIOS DO ENGENHEIRO ÊNIO PADILHA



1 – DIGNIDADE

É o respeito que o profissional impõe pela sua postura e atitudes.

- ÉTICA PROFISSIONAL
- HONESTIDADE
- RETIDÃO DE PRINCÍPIOS
- CARÁTER



2 – REALIZAÇÃO

É ver concretizadas suas ideias e trabalhos, sem mutilações, sem comprometimentos ou intervenções não autorizadas.

QUEM NÃO REALIZA NÃO SE REALIZA.



3 – RECONHECIMENTO

É a manifestação positiva de terceiros – COLEGAS, chefes, diretores – com relação ao seu trabalho.



4 – SEGURANÇA

Ter certeza de sua capacidade técnica e de que pode realizar o melhor trabalho possível. Deve ser conquistada interna e externamente.

**COMPETÊNCIA GERA
SEGURANÇA.**



5 – PERSPECTIVAS PARA O FUTURO

Ter objetivos, metas, sonhos e buscá-los incessantemente. Depende de motivação interior e de incentivos externos (PLANOS DE CARREIRA).



Valorização
Profissional – papel
do Servidor -
Público – atitudes
proativas



- Identidade com a instituição – visão, missão, valores
- Processo contínuo de qualificação
- Busca de eficiência e eficácia nos processos
- Comprometimento com o serviço público e com a sociedade – deveres funcionais
- Participação em associações e sindicatos – consciência dos seus direitos



- Papel do Sistema Confea/Crea na valorização profissional



- Salário mínimo profissional
- Atuação junto aos poderes públicos – remuneração justa
- Fortalecimento da engenharia nas prefeituras e no estado – corpo técnico adequado
- Conscientização sobre a importância da ART
- Programa de Educação Continuada - PEC
- Convênios com entidades de classe - fiscalização



- Atuação junto ao Poder Legislativo – assessoria parlamentar
- Projeto de Lei PL 7607/2010 – acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei 5.194/66:

“As atividades desempenhadas pelas profissões de engenheiros, arquitetos e agrônomos são consideradas **exclusivas** de Estado”.



- PL 3351/2012 – define as carreiras típicas de Estado – art. 247 da CRFB – condições especiais para a perda do cargo.
- Problema nos dois PLs – vícios de iniciativa – art. 61, § 1º, II da CRFB
- Projeto do IBGE – vetado pela presidente em 2013.



- Mesmo que não houvesse vício de iniciativa, no mérito o projeto dificilmente seria aprovado, já que a engenharia e a agronomia, a exemplo de outras atividades como saúde, educação etc., não são exclusivas do Estado, mas concorrentes, podendo ser exercidas pela iniciativa privada.



Papel do Estado na valorização dos servidores



- política salarial justa
- meritocracia para ascensão funcional
- Melhoria das condições de trabalho – pessoal suficiente e preparado
- Capacitação permanente
- Prestigiar os servidores de carreira nos cargos em comissão – 22 737



**Eng. Eletric. e Advogado
Claude Pasteur Faria
Procurador Chefe
claude@crea-sc.org.br**



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina

www.crea-sc.org.br
(48) 3331-2000